

00681

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 195

Of.

LEI Nº 462,

de 4 de dezembro de 1.956.

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e sanciona e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 3, de 13 de novembro de 1.947, passa a vigorar com a seguinte redação:

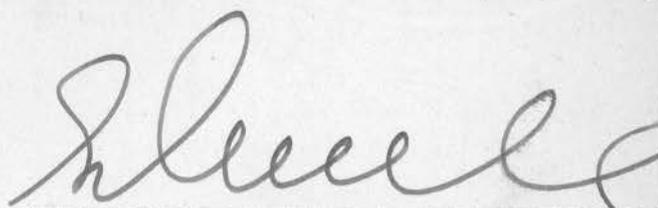
"Artigo 1º - Será apreendido e recolhido ao depósito público municipal todo animal solto em lugares públicos ou acessíveis ao público, incorrendo o proprietário na multa de:

- a)- Cr\$ 50,00 para animais menores;
- b)- Cr\$200,00 para animais cavalares e vacum.

Parágrafo Único - Na reincidência as multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro."

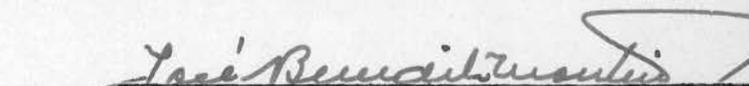
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 4 de dezembro de 1.956.



Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Sanitário

Registrada e Publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos 4 (quatro) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.



José Benedito Monteiro
Chefe da Secção do Exp. e Pessoal